



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução N°. 01/2021

Dispõe sobre a mudança de nível de alunos de
Mestrado para Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar a mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno, por seu desempenho excepcional, poderá ser transferido do Mestrado para o Doutorado, por indicação de seu orientador e de sua linha de pesquisa, e aprovação de sua avaliação pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação deverá ser apresentada à PRPG pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso.

§2º - Para que a solicitação possa ser apreciada pelo Colegiado do Programa, o aluno e seu orientador e/ou linha de pesquisa deverão fazer o pedido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo máximo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º – Para a avaliação do aluno, será considerado:

I - estado da pesquisa, com material que evidencie estágio avançado ou pelo menos equivalente ao de doutorando com mesmo tempo de curso.

II - o seu histórico escolar no Curso de Mestrado;

III - a sua capacidade de liderança acadêmica, evidenciada pela participação em projetos de pesquisa, publicações e presença ativa em eventos de natureza científica;

IV - proposta de tese em que especifique os aprofundamentos a serem explorados e a originalidade da tese;

Faculdade de Educação da UFMG



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação

Universidade Federal de Minas Gerais

Art. 3º– O aluno deverá demonstrar domínio por certificado de proficiência ou exame do Cenex de uma 2ª língua estrangeira, além daquela em que tiver comprovado sua competência quando da seleção para o Mestrado.

Art. 4º– A avaliação do aluno nos termos dos Art. 1º e 2º será feita por Comissão de três membros indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação sendo um membro de sua linha (que presidirá os trabalhos), um de outra linha de pesquisa do Programa e outro externo ao Programa, em data fixada pelo Colegiado.

§1º O orientador do aluno não fará parte da Comissão de Avaliação, mas poderá acompanhar os trabalhos dessa Comissão, sem direito a voz a não ser quando interpelado pela Comissão.

§ 2º Cada membro da Comissão, imediatamente após o exame, fornecerá, por escrito, seu parecer ao Colegiado do Programa.

Art. 5º - A defesa de tese deverá ocorrer dentro do limite máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de matrícula no Mestrado.

Parágrafo único: Caso haja a defesa de dissertação, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível pela PRPG, o que não afetará o prazo máximo de defesa da tese de doutorado.

Art. 6º - O aluno transferido para o Doutorado estará sujeito às exigências referentes a esse nível previstas no Regulamento do Programa.

Art. 7º - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 25 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br